

Agravos em Recurso Extraordinário nº 0803759-97.2023.8.19.0075

Agravante: BANCO SANTANDER S/A

Agravado: JOSÉ CARLOS DE MELO

DECISÃO

O Agravante ingressou com Agravo Interno em face da decisão que negou seguimento ao recurso extraordinário, conforme fls. 55/58. Entretanto, antes da remessa do recurso ao Supremo Tribunal Federal as partes celebraram acordo conforme documento de fls. 146/147.

Assim, reconheço como **PREJUDICADO** o Agravo Interno interposto, em razão do acordo celebrado entre as partes e **DETERMINO O RETORNO DOS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM** para a devida homologação do acordo e extinção do processo considerando que a questão foge à competência desta Terceira Vice Presidência.

Rio de Janeiro, 19 de fevereiro de 2025.

Desembargador HELENO NUNES
Terceiro Vice-Presidente